



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Justificativa/objeto:

- Justifica-se a contratação do objeto em questão, a prestação de serviços especializados e singulares por parte da contratada, visando a análise do sistema de iluminação, prédios públicos, praças, poços artesianos, rede de alta tensão, e da classe tarifária, verificando, ainda, se há ou não majoração indevida de índices, diagnóstico individual de todas as unidades consumidoras para constatar se estão ou não em consonância com as Resoluções 414/2010 e 768/2017 da Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica, e as suas alterações posteriores, e se está em de acordo com o Código de Defesa do Consumidor CDC, assim como: a) levantamento técnico especializado dos reais gastos realizados pelo Município, b) a propositura de medida administrativa, necessária para restituição e adequação dos valores pagos a maior, com a abertura de processos de revisão de tarifária na concessionária de energia e no órgão regulador (Aneel).

2 - Dos Serviços a serem executados pela empresa através de empresa habilitada:

I – Os serviços ora contratados terão início com o levantamento de documentos junto ao Município, e a análise de todas as contas de energia elétrica pagas, e a apuração das condições atuais das unidades consumidoras.

II – Será confeccionado laudo técnico-científico-especializado, por engenheiro-elétrico, sobre a utilização de alta e baixa tensão que versará sobre:

A – A utilização real do sistema elétrico;

B – Verificação dos valores pagos, incluindo alteração de valores e classes tarifárias.

III – Envolve, ainda, a elaboração, interposição e acompanhamento, até ulteriores termos, incluindo atuação perante ao Órgão Regulador – Agência Nacional (Aneel) de medidas administrativas, que terão por escopo o reconhecimento de valores cobrados com excesso pela Concessionária de Energia Elétrica, nas tarifas pagas pelo Município, ora CONTRATANTE.

3 - Local da prestação dos serviços e visitas presenciais que deverão ser realizadas pela contratada:

- Os serviços constantes neste objeto poderão ser prestados na sede do escritório profissional da CONTRATADA.

4- Critérios de aceitabilidade dos Serviços

- A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG não aceitará ou receberá os serviços em desacordo com as especificações e condições



constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5- Estimativa de preço e disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa

- O Setor de compras da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza providenciará cotações realizadas com no mínimo 03 (três) empresas do ramo ao objeto licitado, o que subsidiará a média de preços a ser estimada.

7- Condições de Pagamento

- Os honorários serão pagos na sua integralidade, assim que comprovadamente os serviços forem executados, através de transferência Bancária, em nome da Contratada, e em no máximo 05 (cinco dias) úteis.

- Os pagamentos só serão pagos mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será suspenso até que sejam devidamente regularizados.

- A **Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - incorreção na prestação dos serviços executados;

II- não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

- Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

- Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pela Contratante.

8- Vigência contratual

- O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

9 - Prorrogação do prazo de vigência

- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original.



10- Dotação Orçamentária

- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na rubrica do exercício de 2021 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, conforme requisição anexa.

11- Obrigações da Contratante e da Contratada

- Da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

- Supervisionar a execução dos serviços, através da Chefia de Gabinete, efetuando inclusive os pagamentos.

- Garantir à **CONTRATADA** acesso a toda documentação necessária para prestação dos serviços.

- Permitir acesso aos empregados da **CONTRATADA** as dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**.

- Notificar a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

- Da CONTRATADA:

- Manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Fornecer toda a mão de obra necessária ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

- Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

- Responder por quaisquer danos que venham a ser causado a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

- Deverá o responsável da **CONTRATADA**, realizar todas as etapas dos serviços.

- Cumprir corretamente as instruções da **CONTRATANTE** em relação aos prazos estabelecidos para execução dos serviços, devendo executá-los dentro dos prazos previstos em lei e regulamento interno da **CONTRATANTE**.



- Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.
- Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes.
- Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.
- No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.
- Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

12- Responsável pela fiscalização do contrato

- Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o servidor designado pela **Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza**, observados os art. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.



- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela **Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza**.

13– Das Sanções

- De conformidade com o estabelecido nos artigos 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas neste certame ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) multa de mora de 0,33% por dia de atraso sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na prestação dos serviços objeto desta licitação;

II) pela inexecução total ou parcial das condições previstas neste instrumento a **Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que: Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; Não mantiver a proposta; Comportar-se de modo inidôneo; Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Cometer fraude fiscal.

e) Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração, e eventuais responsabilidades civis e criminais: Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado; O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

f) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias úteis na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA**



FORTALEZA contados da data da respectiva notificação.

g) A multa a que alude o item anterior, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

14- Da rescisão

- A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 92, XIV da Lei 14.133/2021, os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 138 a 139 do mesmo diploma legal.

- O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

- Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE** e, Judicial, nos termos da Lei.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 24 de maio de 2021.

Bruno Thiago Machado
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico, Sustentável,
Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente**